



EMENDA Nº 03/2015 (ADITIVA) - CEQF

(De autoria da Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 650/2015, que “altera a Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto aos Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 650/2015 o seguinte inciso II, renumerando-se os demais:

Art. 1º [...]

I - [...]

II – O inciso II do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

[...]

II – ao herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio total transmitido pelo *de cuius* não ultrapasse o valor de R\$ 200.000 (duzentos mil reais).

[...]

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir o valor do patrimônio sujeito a isenção do ITCD, na transmissão *causa mortis*, que desde 2006 permaneceu inalterado em R\$ 96.500,22 mil reais.

Com efeito, o Poder Executivo propõe a alteração da sistemática que hoje prevê alíquota única de 4%, para tabela progressiva com alíquotas de 3%, 4%, 6% e 8%. Nessa alteração, entretanto, uma vez mais deixou de ser corrigida a faixa de isenção para heranças e legados de pequenos patrimônios, congelada desde 2006. Nesses quase 10 anos o valor dos imóveis subiu significativamente em nossa Capital, de forma que praticamente não se encontram imóveis com valor inferior a R\$ 96.500,22 mil reais. Assim, mesmo o herdeiro de única moradia de interesse social acabará sendo obrigado a arcar, ao menos em regra, com

alíquota de 4% sobre o imóvel, o que no mais das vezes acabará mesmo por inviabilizar a conclusão do inventário pela impossibilidade de arcar com o valor do tributo.

Assim, com a presente emenda objetiva-se corrigir o valor da isenção para abrigar todos os imóveis inseridos na alíquota proposta de 4%, ou seja, patrimônio até R\$ 200 mil. Ademais, não se deve perder de vista que o teto do Programa Minha Casa Minha Vida, de financiamento e subsídio de habitação de interesse social, foi elevado para R\$ 190 mil ainda no ano de 2012 para imóveis no Distrito Federal, no que o valor da isenção parece apropriado à finalidade de excluir da tributação o único imóvel e de baixa renda. O Projeto em apreço se adequa perfeitamente às regras insculpidas na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto o impacto orçamentário, tendo em vista que as majorações propostas no escalonamento seletivo até 8% compensarão os efeitos propostos no presente projeto de lei.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,


Deputada **LILIANE RORIZ**

PRTB